



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.890, de 21 de dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), para a implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE) no Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), visando a implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE) no Município, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A Escola Técnica Estadual (ETE) será criada para o desenvolvimento e a expansão da educação profissional gratuita, por meio de cursos de nível tecnológico, fomentando a pesquisa e a prestação de serviços à comunidade de Campo Limpo Paulista e seu entorno.

Art. 3º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será aberto, mediante autorização legislativa, Crédito Adicional Especial no orçamento de 2008.

Art. 4º Os serviços e obrigações de cada partícipe constarão do convênio, minuta anexa que depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.890/2007.

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual re regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1.976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1.969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de/...../2.005, e de outro lado, o Município de Campo Limpo Paulista, cuja Prefeitura está situada na Av: Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.095/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG: 9.455.915-6 e CPF: 033.468.658-00, a seguir denominada PREFEITURA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nºde....., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Estadual nº 40.722/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

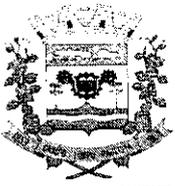
- 1.1 – Constitui do presente convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e a PREFEITURA, visando a implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE), a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e a expansão da educação profissional gratuita, por meio de cursos de nível tecnológico, fomentado a pesquisa e a prestação de serviços à comunidade de Campo Limpo Paulista e seu entorno, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes, e que constitui parte integrante deste;
- 1.2 – Será oferecido, inicialmente, na ETE, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), os cursos _____;
- 1.3 – As aulas somente terão início após a reforma e adequação do prédio da E.E.Elza Facca Martins Bonilha,, mediante laudo a ser expedido pela Assessoria de Programação e Controle de Obras (APCO), do CEETEPS.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do CEETEPS:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a implantação da ETE na cidade de Campo Limpo Paulista, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;

cel



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.890/2007.

- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, a estrutura mínima: direção, pessoal técnico –administrativo e docentes e contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessários ao perfeito funcionamento da ETE;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da ETE, pelo controle pedagógico e administrativo e pela expedição de diplomas e respectivos registros;
- d) colocar à disposição dos cursos a serem instalados, mobiliários, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, a serem adquiridos mediante Pregão Presencial;
- e) colocar à disposição da ETE o acervo bibliográfico mínimo e indispensável para a instalação dos cursos.

2.2 – São obrigações da **PREFEITURA**:

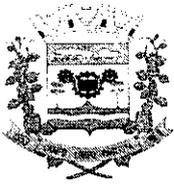
- a) destinar o prédio E.E.Elza Facca Martins Bonilha, para uso exclusivo da ETE;
- b) responsabilizar-se pela reforma, adequação e manutenção física do prédio local destinado ao funcionamento da ETE em período que antecede o início das aulas;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio, independente da transferência do prédio para o CEETEPS;
- d) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) oficiais administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto a ETE, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei pelo CEETEPS.

Parágrafo único- Em caso de implantação de novos cursos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.

CLAUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 – Cada um dos partícipes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

3.2 – A Prefeitura se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por sua parte, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.890/2007.

- 3.3** – A participação do Coordenador do Projeto designado para acompanhamento do projeto – CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1** – As despesas do CEETEPS, conforme disposto na Informação nº ____ - CAD (Processo nº _____ - CEETEPS correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento.

Dotação econômica:

12 122 0100 5272 0000 – Apoio Técnico Administrativo
12 364 1023 1515 0000 – Expansão Ensino Público Tecnológico Centro Paula Souza
12 364 1023 5290 0000 – Ensino Pública Tecnológico

- 4.2** – As despesas da Prefeitura correrão por conta de dotações próprias consignadas orçamento geral do Município de Campo Limpo Paulista, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº _____

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, garantindo aos alunos, a conclusão do semestre em curso.

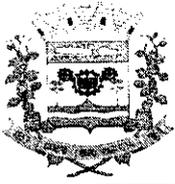
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, por seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões oriundas do presente convênio.

Ulls



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.890/2007.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e sete.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

LAURA M.J.LAGANÁ
Diretora Superintendente do CEETEPS

TESTEMUNHAS:

1-Assinatura:

Nome:

RG:

2- Assinatura:

Nome:

RG:

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

METAS A SEREM ATINGIDAS PELA PREFEITURA

Para implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE) no Município, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista deverá:

ETAPA	PRAZO
1) Cessão, reforma e adequação física do prédio da E.E. Elza Facca Martins Bonilha para a ETE	180 dias
2) Cessão de pessoal administrativo e de apoio para a ETE, sendo: 3 oficiais administrativos, 3 auxiliares de serviços gerais e 4 vigias	180 dias
3) Nomeação de um Coordenador do projeto de implantação da ETE	180 dias
4) Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas do imóvel.	Período de vigência do Convênio
5) Responsabilizar-se pela manutenção física do prédio da ETE	Período de vigência do Convênio

ETAS A SEREM ATINGIDAS PELO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)

Para implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE) no Município, o CEETEPS deverá:

ETAPA	PRAZO
1) Adotar os procedimentos legais para a implantação da ETE	180 dias
2) Manter, após a criação da ETE, pelo Poder Executivo Estadual, estrutura administrativa mínima: direção, pessoal técnico-administrativo e docentes	180 dias
3) Responsabilizar-se pelo controle acadêmico e administrativo da ETE, e pela expedição de diplomas e respectivos registros	Período de vigência do Convênio
4) Adquirir e instalar na ETE mobiliários, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento	180 dias
5) Disponibilizar acervo bibliográfico mínimo indispensável para os cursos	180 dias
6) Nomeação de um Coordenador do projeto de implantação da ETE	180 dias